



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ

**LEI Nº 2403, de 28 de junho de 2012.**

**Súmula:** Estabelece obrigatoriedade às instituições bancárias com agências no Município de Coronel Vivida, instalarem guarda-volumes para os usuários dos serviços.

**Autoria:** Vereador Celso Roque Bonassi

**A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Ficam as instituições bancárias obrigadas a instalar, em suas agências, guarda-volumes para os usuários dos serviços bancários.

**§ 1º** - Os guarda-volumes deverão ser instalados de maneira a atender também às necessidades das pessoas portadoras de deficiência física.

**Art. 2º**- As instituições bancárias terão o prazo de 90 (noventa) dias para instalarem os guarda-volumes para os usuários do sistema bancário, contados da publicação desta Lei.

**Art. 3º**- O descumprimento ao disposto na presente Lei ensejará na aplicação de multa diária no valor correspondente a 10 UFM – Unidade Fiscal do Município, até que os equipamentos sejam instalados.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho do ano de 2012**

Fernando Aurélio Gugik  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se

Vandré Marcos Spanholi  
**Chefe de Gabinete, Resp. pela Semad, e**  
**Depto. de Indústria e Comércio**